## LEI Nº 3.257, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 2.271, de 26 de abril de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Desenvolvimento do Turismo e dá outras providências.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º -** O art. 3.º da Lei n.º 2.271, de 26 de abril de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Desenvolvimento do Turismo e dá outras providências, alterado pela Lei n.º 2.446, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º - O Conselho Municipal para Desenvolvimento do Turismo terá a seguinte composição:

- I membros do Governo Municipal:
- a) um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) um representante do órgão municipal de finanças;
- c) dois representantes do órgão municipal de cultura, esportes e lazer;
- d) um representante do órgão municipal de educação;
- e) um representante do órgão municipal de desenvolvimento econômico;
- f) um representante do órgão municipal de meio ambiente;
- g) um representante do órgão municipal de obras e infraestrutura;
- II membros do Poder Legislativo:

SANTA RITA DO PASSA QUATRO



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de **Santa Rita do Passa Quatro – SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá"

- a) um representante da Câmara Municipal;
- III membros da sociedade civil:
- a) um representante dos agentes de viagem;
- b) um representante da rede hoteleira;
- c) um representante dos lojistas;
- d) um representante dos meios de comunicação;
- e) um representante da rede de restaurantes;
- f) um representante dos arquitetos e engenheiros civis;
- g) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Santa Rita do Passa Quatro;
- h) um representante dos empresários de eventos;
- i) um representante dos musicistas;
- j) um representante dos artesãos."
- Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de novembro de 2015.

## DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de novembro de 2015.

## LUIZ CARLOS CUAIO CHEFE DE GABINETE

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000 CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116

Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042 e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

